

PROTOCOLO N.º 23.124.649-5

DATA: 28/11/2024

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 185/2025

APROVADO EM 03/09/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADA: COLÉGIO ESTADUAL EMÍLIO DE MENEZES – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: ARAPONGAS.

ASSUNTO: Pedidos de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos da instituição de ensino citada.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS.

EMENTA: Autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada. Prazos de autorização e de reconhecimento para o funcionamento dos referidos cursos estão especificados nos quadros indicados no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino referidas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021 e n.º 03/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A Seed/PR no prazo de 60 dias, deverá atender ao disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROTOCOLO N.º 23.124.649-5

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e o reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

A instituição de ensino é mantida pelo Estado do Paraná. A Resolução Secretarial n.º 5042/2017, de 28/09/2017, de credenciamento da Instituição de Ensino para oferta da Educação Básica, no período de 28/11/2017 a 28/11/2027, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - Seed/DEDUC/DEP/CEJA e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - Seed/DPGE/DNE/CEF analisaram os respectivos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos e pedagógicos favoráveis a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e ao reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e de reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV e no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da autorização de cursos e do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

PROTOCOLO N.º 23.124.649-5

Quanto à autorização para o Experimento Pedagógico, a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica em instituições de ensino mantidas e administradas pelos poderes públicos Estadual e Municipal e por pessoas jurídicas ou físicas de direito privado, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná e estabelece:

Art. 32. A autorização definitiva para funcionamento de curso, programa e **experimento pedagógico** é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino. (Redação dada pela Deliberação n.º 12/2021, de 06/12/2021)

Art. 42. No caso de experimento pedagógico, **o reconhecimento dar-se-á após avaliação interna realizada pela instituição de ensino**, verificada pelo NRE e apresentada, por meio de relatório circunstanciado, para análise e parecer final do CEE/PR.

[...]

Art. 90. Será permitida a organização de cursos, programas e experimentos pedagógicos, com currículos, métodos e períodos próprios, dependendo seu funcionamento de autorização do Sistema Estadual de Ensino, mediante parecer do CEE/PR.

Em relação à autorização dos referidos cursos a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, estabelece:

Art. 35. Quando a **autorização se referir aos anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso** e a continuidade da oferta dependerá do seu reconhecimento. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 10/2021, que estabelece as Normas para a Educação de Jovens e Adultos nos Ensinos Fundamental e Médio no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, especifica que:

Art. 49. Os cursos da EJA autorizados e que culminam com a expedição de certificados deverão ter a **duração mínima de dois (02) anos para o Ensino Fundamental, e um (01) ano e meio para o Ensino Médio**, independentemente da forma de organização curricular. (grifo nosso)

A Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, prevê no seu artigo 43 que o pedido de reconhecimento de curso ou programa, somente poderá ser formulado após a efetivação de pelo menos cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com pelo menos cento e oitenta dias antes de esgotada a duração do curso ou programa, porém, nessa Deliberação não há previsão dos cursos autorizados a funcionar com implantação simultânea.

PROTOCOLO N.º 23.124.649-5

Em 07/02/2025, às fls. 287 e 288, Mov. 32 e 33, a Direção da instituição de ensino citada justifica faz o requerimento e a solicitação da autorização e de reconhecimento dos referidos cursos da seguinte forma:

DAGOBERTO RODOLFO BEGALI, diretor do Colégio Estadual Emílio de Menezes - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Arapongas, vem requerer de V. S.^a, ab **AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II E MÉDIO NA FORMA DE EXPERIMENTO PEDAGÓGICO, NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**, presencial, a partir do 1º semestre letivo de 2025 e **RECONHECIMENTO EM CARÁTER EXCEPCIONAL** dos respectivos cursos.

O Colégio Estadual Emílio de Menezes – EFMNP do município de Arapongas é referência educacional em toda cidade, se destacando também nos elevados índices nas avaliações externas como SAEB/IDEB. Sempre foi base pedagógica na busca pela qualidade no processo ensino-aprendizagem de carácter cognitivo e profissionalizante. O colégio possui uma estrutura física de boa qualidade e amplitude, no mais, temos salas ociosas no período noturno que tranquilamente poderá atender mais demandas. Além de estarmos localizada em um ponto central e estratégico no município, sendo rotas de transporte público.

Diante do novo cenário atual, onde o município contou com as cessações de ofertas da Educação de Jovens e Adultos no período noturno de dois colégios estaduais, a alternativa seria migrar essas demandas para nossa Instituição de Ensino, visto que, já temos atividades estabelecidas no turno da noite, com turmas do ensino regular e profissionalizante.

Caracterizando assim, o Colégio Estadual Emílio de Menezes - EFMNP, através da oferta dessa modalidade, em uma instituição de referência, de modo a garantir o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos para todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar, a oferta da modalidade da EJA a necessidade e a garantia da formação do educando, objetivando e dando a oportunidade para que este possa prosseguir seus estudos, também em curso superior.

PROTOCOLO N.º 23.124.649-5

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – Seed/DPGE/DNE pelo Parecer Técnico n.º 385/2025 – CEF/Seed solicita o reconhecimento, de forma excepcional, dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do qual destacamos a seguinte informação:

A Chefia do Núcleo Regional da Educação de Apucarana, por meio do Ofício n.º 622/2024, de 02/12/2024, Ato Administrativo, Laudo Técnico e Termo de Responsabilidade, encaminha a esta Secretaria de Estado da Educação, o protocolado do Colégio Estadual Emílio de Menezes – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Quiscalco, 185, no Município de Arapongas, que solicita a autorização para funcionamento e reconhecimento, de forma excepcional, do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este na forma de Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, com implantação simultânea, **partir de 01/02/2025**.

[...]

Solicitamos a autorização e o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este na forma de Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com oferta presencial, a partir de 01/02/2025, sendo a solicitação de reconhecimento em caráter excepcional. Tal excepcionalidade justifica-se pelo fato de que a solicitação é para a oferta simultânea e que os estudantes matriculados nestes ensinos concluirão seus estudos em tempos diferentes, com possibilidade de transferências. Assim, em ambas as situações, entendemos que os estudantes precisarão obter a certificação, evitando prejuízos na sua vida escolar. (grifo nosso)

[...]

O protocolado do pedido para autorização de funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e para reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos contêm:

- a) o requerimento da Direção a instituição e ensino formalizando o pedido do Ato Regulatório,
- b) a justificativa da oferta;
- c) a licença Sanitária com vigência até 21/11/2025;
- d) o Certificado de Conformidade expirou em 27/06/2025, com o processo em trâmite;
- e) a relação dos docentes com as devidas habilitações dos componentes curriculares e da Qualificação Profissional;
- f) a descrição dos materiais e equipamentos que compõe os espaços dos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia;

PROTOCOLO N.º 23.124.649-5

g) o espaço do laboratório de Informática, com a descrição dos materiais e equipamentos;

h) a informação referente a acessibilidade, “Quanto aos aspectos de acessibilidade, a Instituição possui rampa de acesso e banheiros acessíveis.”;

i) o Espaço para Educação Física “Existe uma quadra poliesportiva descoberta e uma quadra poliesportiva coberta.”;

j) a Proposta Pedagógica Curricular da Educação de Jovens e adultos dos referidos cursos;

k) a informação referente a Biblioteca e recursos materiais, tecnológicos e equipamentos;

l) as Matrizes curriculares dos cursos do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com o seguinte teor:

Matriz Curricular Ensino Fundamental - Fase II - Presencial

NRE: 01 Apucarana		MUNICÍPIO: 150 - Arapongas		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 15 – Colégio Estadual Emílio de Menezes - EFMNP				
ENDEREÇO: Rua Quíscalo, 185 - Centro				
TELEFONE: (43) 3252-1374				
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: 5204 Ensino Fundamental – Fase II		TURNO: Noturno	C.H. 1.600/1.610* Horas	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025-1		FORMA: Semestral/Simultânea		
COMPONENTES CURRICULARES	SEMESTRE 1	SEMESTRE 2	SEMESTRE 3	SEMESTRE 4
ARTE	50	50	-	-
CIÊNCIAS	100	100	-	-
EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	50	50
ENSINO RELIGIOSO*	-	-	-	10*
GEOGRAFIA	100	100	-	-
HISTÓRIA	-	-	100	100
LÍNGUA PORTUGUESA	150	150	-	-
LÍNGUA INGLESA	-	-	100	100
MATEMÁTICA	-	-	150	150
CARGA HORÁRIA TOTAL DO SEMESTRE	400	400	400	400/410*
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	1.600/1.610* Horas			

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

PROTOCOLO N.º 23.124.649-5

Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 1 - Presencial

NRE: 01 - Apucarana		MUNICÍPIO: 150 - Arapongas		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 15 - Colégio Estadual Emílio de Menezes - EFMNP				
ENDEREÇO: Rua Quíscalo, 185 - Centro		Telefone: (43) 3252-1374		
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: 0020 – 1823 Novo Ensino Médio		TURNO: Noturno		C.H. 1.234 Horas
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025-1		FORMA: Semestral/Simultânea		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	66
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	117
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417	400	417
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.234 Horas		

PROTOCOLO N.º 23.124.649-5

Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 2 - Qualificação Profissional

NRE: 01 - Apucarana		MUNICÍPIO: 150 - Arapongas		
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: 15 - Colégio Estadual Emílio de Menezes - EFMNP				
ENDEREÇO: Rua Quíscalo, 185 - Centro		Telefone: (43) 3252-1374		
MANTENEDOR: Governo do Estado do Paraná				
CURSO: 0020 – 1824 Novo Ensino Médio		TURNO: Noturno		C.H. 1.408 Horas
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025-1			FORMA: Semestral/Simultânea	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	-
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS	-	-	60
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	-	-	50
	INFORMÁTICA BÁSICA	-	-	30
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO	-	-	50
	MATEMÁTICA FINANCEIRA	-	-	50
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			-	240
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	291
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + I.F.		417	400	591
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO		1.408 Horas		

PROTOCOLO N.º 23.124.649-5

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para a autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e para o seu reconhecimento de forma excepcional, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Apucarana, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Importante ressaltar que um curso ou programa somente poderá ser reconhecido após a efetivação de, pelo menos, cinquenta por cento do currículo previsto ou ser protocolado com cento e oitenta dias, antes de esgotada a duração do curso ou programa, conforme o estabelecido no Art. 43, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. Entretanto, por se tratar de implantação simultânea e para possibilitar a continuidade de estudos àqueles estudantes que concluírem os referidos cursos – EJA, faz-se necessário o seu reconhecimento, de forma excepcional.

Em razão da oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial o prazo do reconhecimento será concedido até 30/06/2026 e, ainda, a instituição de ensino deverá apresentar a avaliação interna, verificada pelo NRE de Apucarana, por meio de Relatório Circunstanciado, para a análise e Parecer do CEE/PR, conforme dispõe o artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para o funcionamento dos referidos cursos. Contudo, será concedida a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e o seu reconhecimento será de forma excepcional, em razão do artigo 43 da Deliberação citada.

PROTOCOLO N.º 23.124.649-5

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis a autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos e ao reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021, n.º 03/2025, e conforme os quadros abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO
Colégio Estadual Emílio de Menezes – EFMNP	Arapongas/ Apucarana	N.º 5042/2017 de 28/09/2017, de 28/11/2017 a 28/11/2027.	<p>Autorização do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial</p> <p>Prazo: dois anos, a partir de 01/02/2025.</p>
			<p>Autorização do curso do Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA, presencial</p> <p>Prazo: a partir do ato de 01/02/2025, excepcionalmente, até 30/06/2026.</p>

PROTOCOLO N.º 23.124.649-5

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Emílio de Menezes – EFMNP	Arapongas/ Apucarana	N.º 5042/2017 de 28/09/2017, de 28/11/2017 a 28/11/2027.	<p>Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso de Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial</p> <p>Prazo: Desde 01/02/2025 e por mais cinco anos contados de 02/02/2027 a 01/02/2032.</p>
			<p>Reconhecimento, de forma Excepcional, do curso do Ensino Médio, Experimento Pedagógico – EJA, presencial</p> <p>Prazo: Desde 01/02/2025, excepcionalmente, até 30/06/2026.</p>

A mantenedora e a instituição de ensino referidas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 10/2021 e n.º 03/2025, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados;

b) acompanhar a implementação das Propostas Pedagógicas Curriculares dos cursos referidos, em consonância com as normas nacionais e estaduais vigentes.

A Secretaria de Estado da Educação deverá enviar no prazo de 60 dias, a Avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA – presencial, realizada pela instituição de ensino, verificada pelo NRE de Apucarana e apresentada, por meio de Relatório Circunstanciado, para análise e parecer final deste CEE/PR, conforme disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

PROTOCOLO N.º 23.124.649-5

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e do reconhecimento, de forma excepcional, dos referidos cursos, da instituição de ensino citada.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de setembro de 2025.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE